



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Telefone Fax (31) 3251-5159

LEI MUNICIPAL Nº 972 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, DE
INSTALAÇÃO DE CAMERAS DE
MONITORAMENTO E SEGURANÇA NAS
CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Santana do Paraíso, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas dependências e cercanias das escolas municipais de educação infantil e escolas municipais de ensino fundamental do município de Santana do Paraíso.

Parágrafo único. A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas, exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º. Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 3º. As imagens obtidas serão armazenadas por período estabelecido em regulamentação própria.

Art. 4º. A instalação das câmeras de vídeo monitoramento, serão feitas de forma gradual, atendendo ao planejamento e ao cronograma do Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 20 de fevereiro de 2020.

LUZIA TEIXEIRA DE MELO
Prefeita Municipal